

Lei nº598 de 20 de novembro de 1985

Estabelece o quadro geral de funcionários do município, fixando-lhes os vencimentos e, contem outras providências.

A câmara Municipal de Heliadora decretou e eu, prefeito municipal , sanciono a seguinte lei :

Artigo 1º O quadro de funcionários do município , a partir de 1º de janeiro de 1986, e respectivos vencimentos anuais , passam a ser os seguintes:

Classificação	Cargos	Vencimentos anuais
	2.1 Gabinete e secretaria da Prefeitura	
3111	1. Secretario da JSM	CR\$ 15.109.545
3111	1. Advogado Consultor	CR\$ 17.375.688
3111	1. Encarregado do INCRA	CR\$ 4.320.000
	2.2 Administrações Financeiras	
	2.1 serviços da Fazenda	
3111	1. Coletor municipal	CR\$ 17.627.803
3111	3. Auxiliar de arrecadação	CR\$ 45.328.635
3111	1. Encarregado do SIAT	CR4 17.375.688
3111	1. Auxiliar do SIAT	CR\$ 15.109.545
3111	1. Fiscal Geral	CR\$ 18.886.953
	2.2.2 Serviço de Contabilidade	
3111	1. Escriturário (responsável p/ serviço da secretaria	CR\$ 25.182.576
3111	1. Auxiliar do serviço de contabilidade	CR\$ 15.109.545
	2.3 Serviços de Educação e cultura	
	2. 3.1Ensino do primeiro Grau	
3111	11- Professores primarias	CR\$ 79.149.312
3111	01 – supervisora da PNAE	CR\$ 8.114.256
3111	01 supervisora Educacional	CR\$ 10.128.024
	2.3.2. Ensino do segundo Grau	
3111	01 diretor Técnico do 2º Grau	CR\$ 12.143.520
3111	01 Secretario do 2º Grau	CR\$ 7.195.392
3111	Professores do 2º Grau	CR\$ 23.726.541
3111	01 Zeladora	CR\$ 6.583.680
	2.3.3 Ensino supletivo	
3111	01 Supervisora do Mobral	CR\$ 7.195.392
	2.3.5 Cultura	

3111	01 Bibliotecária	CR\$ 8.004.960
	2.4. Saúde	
	02. Médicos	
	2.6. Serviços Municipal de Estradas de Rodagem	
3111	01 Chefe do serviço de obras	CR\$ 12.791.908

Artigo 2º Ficam estimados em CR\$ 20.433.945(vinte milhões quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros) anuais , as pensões aos beneficiários, as leis específicas .

Artigo 3º O quadro de pessoal inativo do município passa a ser o seguinte :

01 Escriurário-----CR\$ 12.480.480

01 Auxiliar de Arrecadação-----CR\$ 12.480.480

01 Professora-----CR\$ 4.677.004

01 Professora -----CR\$ 4.317.235

02 Operários-----CR\$ 14.390.784

Artigo 4º Os qüinqüênios e Abono de família são de 5%(cinco por cento)

Artigo 5º As despesas da aplicação decorrentes do disposto da presente Lei serão atendidas com recursos orçamentários, para o próximo exercício de 1986.

Artigo 6º Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrara em vigor na data de 01 de janeiro de 1986.

Artigo 7º Manda, portanto a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Heliadora-Mg, 20 de Novembro de 1985

ASS: José Damasceno Ferreira

Prefeito Municipal

Gilberto Noronha de Paiva

Secretário